

37

50



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — Brasil

- Lei nº 566, de 27 de outubro de 1966. -  
Dispõe sobre classificação de propriedades rurais e fixa novos valores para a taxa de Conservação de Estradas.

Antonio Tisseo, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica atribuída às propriedades rurais existentes no município, para efeito de cobrança da taxa de Conservação de Estradas, a seguinte classificação:

- Classe A - 2
- Classe A - 1
- Classe A
- Classe B
- Classe C
- Classe D

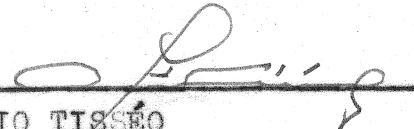
Art. 2º - A Taxa de Conservação de Estradas a que se refere o art. 1º da Lei nº 137, de 14 de novembro de 1952, é devida pelas propriedades rurais, segundo a classificação constante do artigo anterior, nas seguintes taxas:

Classe A - 2	Cr\$ 50	por hectare
Classe A - 1	Cr\$ 55	por hectare
Classe A	Cr\$ 60	por hectare
Classe B	Cr\$ 65	por hectare
Classe C	Cr\$ 70	por hectare
Classe D	Cr\$ 75	por hectare


§ Único - Não poderá ser inferior a Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) a importância de qualquer lançamento deste tributo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, restando as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 27 de outubro de 1966.

  
ANTONIO TISSEO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura aos 27 de outubro de 1966.

  
DOMINGOS JOSÉ ANTUNES  
Diretor Geral da Secretaria.-